



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS**

---

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS**

A Escola Técnica Federal de Palmas – ETF-Palmas, autarquia instituída nos termos da Lei nº 8.670/93, de 30 de junho de 1993, regulamentada em conformidade com o Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 02 de dezembro de 1998, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Palmas-TO, tem por finalidade formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º A ETF- Palmas , constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º A ETF- Palmas é uma Instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º A ETF- Palmas rege-se pelos atos normativos, Decreto nº 2.855 de 02 de dezembro de 1998, por seu Estatuto e Regimento e pela legislação em vigor.

§ 3º A ETF- Palmas é subordinada e supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A ETF- Palmas tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional.

**CAPÍTULO II  
DA FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 3º A ETF- Palmas tem como função social promover educação científico-tecnológico – humanística visando à formação integral do profissional-cidadão crítico-

reflexivo, competente técnica e eticamente e comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais e em condições de atuar no mundo do trabalho na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, através da formação inicial e continuada de trabalhadores e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### **CAPÍTULO III** **DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Art. 4º A ETF- Palmas tem como características básicas, conforme Decreto nº 2.855/1998:

I - Oferta de educação profissional, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - Atuação prioritária na área tecnológica nos diversos setores da economia;

III - Conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

IV - Integração efetiva da educação profissional, aos diferentes níveis e modalidades de ensino ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V - Utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidade de ensino;

VI - Oferta de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação diferenciando-se das demais formas de ensino superior;

VII - Oferta de formação especializada, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VIII - Realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

IX - Desenvolvimento da atividade docente estruturada, integrando os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

X - Desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços em benefício da sociedade;

XI - Estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XII - Integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único: Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá a ETF- Palmas, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 5º A ETF- Palmas, observadas as características definidas no artigo 4º, tem por objetivos:

I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II. Ministrando Educação Profissional Técnica de nível médio, destinado a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

III - Ministrando ensino médio;

IV - Ministrando educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

V - Oferecer educação inicial continuada de trabalhadores, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

VI - Ministrando cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;

VII - Realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, e estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 6º A ETF- Palmas, observados os objetivos gerais definidos no artigo anterior, assume os seguintes objetivos específicos:

I- Estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

II- Estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

III- Promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica;

IV- Promover a formação geral básica, priorizando a capacidade de ler e escrever, a formação científica e tecnológica, estética e ética, o desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas;

V- Propiciar condições de inclusão social das camadas historicamente excluídas, garantindo um ensino de qualidade que leve em conta as diferenças sociais e coletivas;

VI- Ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

## **CAPÍTULO IV DO INGRESSO**

Art. 7º O ingresso de alunos nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertado pela ETF- Palmas, dar-se-á por meio de processo de seleção.

Parágrafo único: As diretrizes e critérios referentes a este ingresso serão estabelecidos em regulamentos próprios.

Art. 8º A inscrição do aluno, no processo de seleção será específica por turno, concorrendo o candidato à vaga somente para o turno em que se inscrever.

Art. 9º Os candidatos selecionados preencherão as vagas existentes previstas na oferta de vagas e cursarão o primeiro módulo do curso pretendido, no caso da modalidade integrada a primeira série.

Art. 10 O aluno ingressante na Educação Profissional Técnica de nível médio poderá, atendendo ao que prescreve o Edital para o Processo de Seleção:

- a) Ser egresso do Ensino Fundamental;
- b) Ser egresso do Ensino Médio;
- c) Estar cursando concomitantemente a última série do ensino médio em outras instituições;
- d) Ser egresso da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: O aluno para ingressar na modalidade integrada da Educação Profissional Técnica de nível médio, ser egresso do ensino fundamental de acordo com as especificações do edital.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

Art. 11 Entende-se por matrícula, o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do cidadão à Instituição de Ensino, observados os procedimentos pertinentes constantes destas Normas e os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 12 A matrícula será efetivada pelo aluno ou por seu representante legal, devendo efetuar-se de acordo com as normas e prazos estipulados pela Diretoria de Ensino, no Calendário Escolar, munido da documentação solicitada pela Coordenação de Registros Escolares (CORES).

Parágrafo Único: A rematrícula será facultada ao aluno veterano, antes do início de cada período letivo de acordo com o calendário escolar vigente.

Art. 13 Perderá o direito à vaga o aluno que se enquadrar em qualquer uma das situações:

I - Quando não efetuar sua matrícula ou trancamento em qualquer período letivo no prazo previsto em calendário escolar;

II - Quando constatada sua ausência em todas as aulas das três primeiras semanas do primeiro semestre letivo de ingresso do aluno;

III - Que por dois semestres consecutivos não tenha sido aprovado no mesmo período, módulo ou série cursado.

Art. 14 Não será aceita a matrícula do aluno que for reprovado, retido ou ficar Em Construção, no mesmo período, módulo ou série, por duas vezes consecutivas.

§ 1º A conclusão dos Cursos Técnicos da ETF Palmas deverá ser obtida pelo discente no prazo máximo de o dobro de tempo previsto no plano de curso.

§ 2º Caso o discente não consiga concluir o curso no prazo a que alude o parágrafo anterior, perderá a vaga.

§ 3º No caso dos alunos portadores de deficiências físicas ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgados por Comissão Especial designada para esse fim, pelo Diretor-Geral, os prazos de que trata o §1º deste artigo poderão ser dilatadas até o limite de 50% (cinquenta por cento)

Art. 15 A matrícula de alunos aprovados no processo de seleção será efetuada nos dias e horários constados em edital próprio, a serem divulgados juntamente com a lista dos classificados.

Parágrafo único O candidato perderá o direito à vaga se não se apresentar na ETF-Palmas, em local a ser indicado no edital do processo de seleção, na data e horário marcados e/ou, não apresentar os documentos exigidos.

Art. 16 A Direção Geral da ETF- Palmas, atendidas as disposições previstas em lei, estabelecerá condições para a matrícula, rematrícula, transferências .

Art.17 Fica vedada a matrícula simultânea em curso regular de mesmo nível.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO TRANCAMENTO, DA REABERTURA DE MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO**

Art. 18 O trancamento da matrícula será concedido mediante preenchimento de requerimento na CORES e parecer favorável da Direção de Ensino, nos seguintes casos devidamente comprovados:

a) aluno convocado para o serviço militar;

b) para tratamento de saúde prolongado, explicitado a necessidade em atestado médico convalidado pelo Setor de Saúde da ETF- Palmas.;

c) em caso de gravidez, conforme a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, e atestado médico convalidado pelo Setor de Saúde da ETF- Palmas.

§ 1º - Não há trancamento de matrícula no primeiro semestre das habilitações e modalidades, exceto nos casos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - O trancamento de matrícula será concedido, uma única vez por um módulo ou série, no máximo de um período letivo.

§ 3º - Nos casos não previstos no caput do Art. 18 os pedidos serão analisados pela Diretoria de Ensino e respectivas Coordenações de Áreas Profissionais mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 19 Será assegurado ao aluno à reabertura da matrícula, desde que obedeça ao parágrafo segundo do Art.18 e requerida no prazo estabelecido no Calendário Escolar, estando sujeita, porém, às adaptações curriculares e à existência de vaga.

§ 1º A reabertura de matrícula no 1º e no 2º semestre será concedida para atender aos casos de trancamento de matrícula citados no Art. 18, condicionada a existência de habilitação.

§ 2º Não havendo a habilitação, a reabertura da matrícula poderá ser efetivada na área de conhecimento correlata.

§ 3º O aluno que não reabrir a matrícula no prazo máximo de dois períodos letivos perderá a vaga.

Art. 20 Os alunos reprovados por falta ou reprovados duas vezes no período, módulo ou em série consecutivos, não terão renovadas as suas matrículas.

Art. 21 As transferências de turno poderão ser concedidas, estando sujeitas:

a) à conclusão do primeiro período letivo;

b) ao preenchimento do requerimento pelo interessado na CORES, dentro dos prazos estipulados em Calendário Escolar com a apresentação dos documentos comprobatórios da necessidade;

c) Ao parecer do coordenador da Área Profissional e concedida pelo Diretor de Ensino;

d) à existência de vagas.

§1º Em caso da não existência de vaga no módulo e turno pretendido, será permitido, ao aluno, que permute sua vaga com a de outro aluno do mesmo curso e módulo do turno pretendido, exeto no primeiro período letivo do curso.

§2º Serão concedidas transferências de turno, excepcionalmente, mediante apresentação de documentos comprobatórios da necessidade após expirado o prazo de chamada dos candidatos aprovados no processo de seleção, e condicionado à existência de vaga no turno pretendido.

§3º Em nenhuma hipótese será concedida a transferência de turno no primeiro período letivo.

Art. 22 As transferências para outro estabelecimento de ensino serão concedidas mediante requerimento do aluno ou, quando menor, de seu responsável obedecendo aos prazos previstos pelo Calendário Escolar.

Art. 23 A ETF- Palmas aceitará, para todos os seus cursos, transferências de alunos oriundos de outras instituições do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência dependerá:

- a) Da existência de vaga no curso pretendido;
- b) Da conclusão do primeiro período, módulo ou ano, no curso de origem;
- c) De estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;
- d) Da adaptação necessária;
- e) Documentação exigida:

I- Histórico Acadêmico, com carga horária das disciplinas;

II- Programa das disciplinas solicitadas, devidamente autenticadas pela instituição de origem.

Art. 24 Os alunos transferidos para a ETF- Palmas estarão sujeitos a estudos e/ou exames de adaptação que se fizerem necessários para corrigir diferenças curriculares se as mesmas existirem.

§ 1º Para constatação de equivalência de estudos, a ETF- Palmas, através da CORES, deverá exigir, além do Histórico Escolar, as grades curriculares e os programas desenvolvidos na escola de origem, todos documentos oficiais.

§ 2º Uma vez evidenciada a necessidade de adaptação, a ETF-Palmas, por meio de CORES, certificará o aluno das disciplinas ou bases científicas e/ou tecnológicas em que deverá fazer a adaptação e fixará época e condições para que seja realizada.

§ 3º O número de adaptações será fixado pela Diretoria de Ensino, levando-se em conta as possibilidades da ETF- Palmas e do aluno, em sua realização.

§ 4º O histórico escolar do aluno transferido deverá manter a denominação e a carga horária das disciplinas e/ou bases científicas ou tecnológicas da escola de origem, acrescido daquelas cursadas nessa Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO**

Art. 25 O currículo da ETF- Palmas está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma visão de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 26 O currículo dos cursos de Educação Profissional Técnica e tecnológica será construído nas respectivas Coordenações das Áreas atendendo às especificações e orientações legais.

§ 1º Uma vez aprovados, os novos currículos e/ou alterações naqueles já existentes, os mesmos deverão ser ratificados pela Diretoria de Ensino, aprovados pelo Conselho Pedagógico e homologados pelo Conselho Diretor.

§ 2º Em se tratando de cursos técnicos, as eventuais alterações curriculares só poderão ser implantadas a partir do primeiro Módulo do próximo semestre letivo e após sua inserção no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 27 Os cursos técnicos, uma vez inseridos no CNCT, terão validade nacional conforme Resolução CNE/CEB nº 04/99.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

Art. 28 O processo de aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve ser significativo, considerando as experiências e os conhecimentos prévios do aluno, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos e metodológicos que proporcionem:

I. Um trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de tecnologia e de ser humano;

II. Um trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando métodos e técnicas de ensino;

III. Uma postura pedagógica que pressuponha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir para as mudanças na sociedade, considerando as diferenças sociais e coletivas;

IV. Uma compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais também constituem-se em conteúdos escolares de caráter inter e transdisciplinar.

Art. 29 Baseado nesses princípios, o processo de aprendizagem será pautado:

- I. Na compreensão do estudante como sujeito construtor e reconstrutor do saber;
- II. Na atuação do professor como mediador da aprendizagem;
- III. Na seleção de conteúdos significativos, articulando os conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais;
- IV. Na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente (re)construção;
- V. No desenvolvimento de uma avaliação de forma contínua e cumulativa;
- VI. Na busca do diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

## **CAPÍTULO IX** **DA AVALIAÇÃO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

Art. 30 O processo de avaliação da aprendizagem deve ser amplo, contínuo, gradual, cumulativo e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a Lei no 9.394/96.

Art. 31 A avaliação compreendida como uma prática de investigação processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada em cada etapa educativa, com diagnóstico das dificuldades e retro-alimentação, destina-se a verificar se houve aprendizagem e apontar caminhos para o processo educativo.

Parágrafo único: Caberá ao professor em articulação com a Coordenação do Curso e a Coordenação Técnico Pedagógica (COTEPE), no decorrer do processo educativo, promover meios para a reconstrução das competências não desenvolvidas pelos alunos.

Art. 32 A aferir do rendimento escolar será feita de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo entre outros:

- I- atividades individuais e em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;
- II- pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- III- provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;
- IV- produção científica, artística ou cultural.

Art. 33 As estratégias de avaliação deverão ser variadas e utilizadas como meio de verificação que, combinadas com outros instrumentos, levem o aluno à reflexão, ao desenvolvimento da própria criatividade e ao hábito de pesquisar.

§ 1º As estratégias de avaliação e a sistemática de aferição do rendimento escolar deverão ser explicadas, pelo professor, aos alunos no início de cada período letivo, observando-se os critérios estabelecidos nesta Organização Didática.

§ 2º Toda avaliação realizada deverá ter as correções explicadas pelo professor e devolvida ao aluno, para que este se inteire das falhas cometidas.

Art. 34 O professor deverá realizar e registrar no diário de classe, em cada semestre, no mínimo o resultado de duas avaliações.

Art. 35 Ao final de cada módulo, a avaliação do corpo discente será expressa sob a condição de APTO ou EM CONSTRUÇÃO, respeitando os critérios explícitos neste documento.

Art. 36 Será atribuído pelo professor de cada componente curricular ou módulo um grau base em cada semestre, resultante das verificações previstas no Plano de Ensino, devendo ser entregue nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, juntamente com o número de faltas do aluno naquele semestre.

Art. 37 Na avaliação do rendimento escolar do aluno nos cursos técnicos modulares, constará de:

- a) Avaliação de cada componente curricular do módulo, conferindo ao aluno um grau base ( $G_{Bn}$ ), numa escala de (0...10);
- b) Avaliação do projeto integrador do módulo, conferindo ao aluno um grau ( $G_{PI}$ ) numa escala de (0...10);
- c) Avaliação conjunta de todos os graus dos componentes curriculares, conferindo ao aluno uma média destes ( $M_{Base}$ );
- d) Média global do aluno no módulo, conferindo-lhe uma média ( $M_G$ )

$$M_{base} = \frac{(G_{B1} \times P_{B1}) + (G_{B2} \times P_{B2}) + \dots + (G_{Bn} \times P_{Bn})}{P_{B1} + P_{B2} + \dots + P_{Bn}}$$

$$M_G = \frac{(M_{Base}) \times 7,0 + (G_{PI}) \times 3,0}{10}$$

Onde,  $P_{B1}$ ,  $P_{B2}$ ,.....  $P_{Bn}$ , são pesos atribuídos a cada componente curricular, na proporção da sua carga horária, dentro do módulo.

Parágrafo Único: O módulo de fundamentos que não prevê qualificação e não prevê projeto integrador, deverá ser seguido o seguinte critério:

- a) A avaliação de cada componente curricular do módulo, conferindo ao aluno um grau base ( $G_{Bn}$ ), em uma escala de (0...10);

b) A avaliação conjunta de todos os graus dos componentes curriculares, conferindo ao aluno uma Média Global destes ( $M_G$ ).

$$M_G = \frac{(G_{B1} \times P_{B1}) + (G_{B2} \times P_{B2}) + \dots + (G_{Bn} \times P_{Bn})}{P_{B1} + P_{B2} + \dots + P_{Bn}}$$

Onde,  $P_{B1}$ ,  $P_{B2}$ ,.....  $P_{Bn}$ , são pesos atribuídos a cada componente curricular, na proporção da sua carga horária, dentro do módulo.

## **CAPÍTULO X** **DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

Art. 38 Será APTO, quanto à assiduidade, o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o semestre letivo ou módulo.

Parágrafo único: O percentual de que trata este artigo será obtido pela razão entre o somatório das frequências obtidas nas componentes curriculares do período letivo pelo somatório das cargas horárias previstas.

Art.39 Será considerado desistente, sem direito a matrícula, o aluno que, sem justificativa comprovada:

- a) tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas da carga horária total prevista para o semestre ou módulo ou série;
- b) tendo concluído um semestre, não renovar a matrícula no prazo estipulado pela Instituição;
- c) situações especiais serão avaliadas pela Diretoria de Ensino.

Art. 40 Quanto ao aproveitamento do aluno, serão observadas as seguintes notações:

I-  $G_{Bn} \geq 5,0$ , em cada um dos componentes curriculares do módulo;

II-  $M_G \geq 6,0$  e  $T_f$  módulo  $< 25\%$ ,

§ 1º A critério do Conselho de Análise de Turma, o aluno poderá ser aprovado com  $5,0 < M_G < 6,0$ , desde que tenha aproveitamento  $G_{PI} \geq 6,0$ .

§ 2º A critério do Conselho de Análise de Turma, o aluno que ficar com  $G_{Bn} < 5,0$  em até duas componentes curriculares, mas atendendo os demais pré-requisitos, poderá ser aprovado através da análise e parecer da maioria simples dos professores do referido conselho.

Art. 41 O aluno que não obtiver aproveitamento nos termos do Art. 40, ficará EM CONSTRUÇÃO e estará sujeito ao cumprimento do módulo novamente.

Art. 42 É assegurado ao aluno o direito à revisão nas avaliações, desde que esta seja requerida na sua respectiva Coordenação de Área, com a devida justificativa, até no máximo dois dias úteis após a divulgação parcial ou final do Conselho Pedagógico.

## **CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA**

Art. 43 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória e é vedado o abono de faltas, exceto caso permitido por lei.

Art. 44 Ao aluno que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à outra oportunidade, se esse aluno requerer à COTEPE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

I- problema de saúde;

II- obrigações com o Serviço Militar;

III- pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);

IV- convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V- viagem, autorizada pela Instituição, para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;

VI- acompanhamento de dependentes em caso de defesa da saúde;

VII- falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe e filho), desde que a avaliação se realize dentro do período da ocorrência.

Parágrafo único: Caberá à COTEPE, instruir o processo e encaminhá-lo à Coordenação da Área responsável pelo curso no qual o aluno está matriculado.

## **CAPÍTULO XII DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL**

Art. 45 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo da sua vida escolar.

Parágrafo Único: Somente será autorizado o regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ausências por períodos menores, deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 46 Terá direito à requerer exercício domiciliar:

I- a aluna gestante;

II- o aluno(a) com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.

§ 1º Entende-se por exercício domiciliar a equivalência de estudos, por ausência às aulas, concedida ao aluno amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69 e pela Lei no 6.202/75;

§ 2º O pedido de exercício domiciliar deverá ser requerido no Protocolo, pelo aluno ou seus familiares, sendo instruído com laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove uma das situações estabelecidas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75;

§ 3º A aluna gestante poderá pleitear o exercício domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

§ 4º Não será concedido o regime de exercício domiciliar para estágios e módulos cujas atividades curriculares sejam de modalidade prática e necessite acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades.

Parágrafo único: Caberá à COTEPE, instruir o processo e encaminhá-lo à Coordenação da Área responsável pelo curso no qual o aluno está matriculado.

### **CAPÍTULO XIII DA RECUPERAÇÃO**

Art. 47 Com a finalidade de elevar o nível da aprendizagem, notas, conceitos ou menções dos alunos com baixo rendimento escolar, o professor adotará, ao longo do semestre ou módulo, a prática de recuperação paralela de competências e habilidades, e a recuperação de notas ao final do mesmo.

§ 1º A recuperação é direito e facultada a todos os alunos.

§ 2º A nota da avaliação de recuperação não implicará na redução da média do semestre ou módulo.

Art. 48 Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada componente curricular ou módulo, sob a supervisão da respectiva Coordenação e serão realizados paralelamente ao semestre ou módulo e divulgados junto aos alunos, cabendo à COTEPE a supervisão.

Parágrafo único: Os planos da recuperação consistirão de: estratégias, locais, horários, recursos e outros.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO APROVEITAMENTO E DAS DISPENSAS**

Art. 49 O aproveitamento do Módulo já concluído de caráter profissionalizante, deverá ser requerido pelo aluno e dar-se-á após a análise do processo pelo Coordenador da Área a qual o curso está subordinado, respeitando o mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade das competências e habilidades e no mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária do módulo do curso pretendido.

Art. 50 A ETF- Palmas quando solicitada, poderá realizar avaliação de competências e habilidades adquiridas no mundo do trabalho, para efeito de certificação e/ou diplomação, obedecendo à legislação vigente.

§ 1º A avaliação para a certificação de competências, nos termos do Art. 1º da LDB, observará a legislação vigente.

§ 2º A avaliação será requerida pelo interessado à Diretoria de Ensino.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

Art. 51 A ETF-Palmas confirmará certificado de qualificação àqueles que concluírem os módulos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme legislação em vigor.

Art. 52 Os diplomas serão emitidos pela ETF- Palmas àqueles que concluírem com aproveitamento, os cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA PRÁTICA PROFISSIONAL E DO ESTÁGIO**

Art. 53 O estágio ou a prática profissional, destinados a propiciar a experiência prática na linha da habilitação profissional escolhida, é estabelecida em cada Plano de Curso, conforme o Art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

§ 1º A a prática profissional ou o estágio deverão ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os Planos de Cursos.

§ 2º O estágio ou a prática profissional não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, conforme Parágrafo Único do Art. 82 das Disposições Gerais da Lei no 9.394/96.

## **CAPÍTULO XVII DO PERÍODO LETIVO**

Art. 54 O ano letivo regular, independente do ano civil, obedecerá ao Calendário Escolar apresentado anualmente pela Diretoria de Ensino e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

§ 1º Os períodos letivos serão caracterizados pelos Planos de Cursos.

§ 2º Os períodos letivos não poderão ultrapassar ao ano letivo regular.

§ 3º Cada período poderá ter a característica de terminalidade, sendo que:

a) entender-se-á por terminalidade a composição de um conjunto de competências;

b) a terminalidade visará a certificação de qualificação profissional;

c) a emissão do diploma de técnico na habilitação profissional só será permitida para os alunos que concluírem todas as etapas do Plano de Curso.

Art. 55 A ETF- Palmas oferecerá atividades nos três turnos.

Art.56 Os cursos regulares oferecidos pela ETF- Palmas serão organizados em semestres, módulos e série, podendo realizar outras experiências desde que devidamente planejadas e aprovadas.

Art. 57 O Calendário Escolar será elaborado pela Diretoria de Ensino após ouvido o Conselho Pedagógico, em até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo subsequente, obedecendo as normas em vigor.

Art. 58 O horário das aulas, assim como das demais atividades escolares, será planejado pela Diretoria de Ensino, pela Gerência Educacional de Apoio ao Ensino (GEAE) e pela COTEPE com a colaboração das Coordenações de Áreas Profissionais, observadas as determinações quanto à carga horária de cada componente curricular ou módulo, com prioridade para os interesses do ensino.

## **CAPÍTULO XVIII CONSELHO DE ANÁLISE DE TURMA**

Art. 59 O Conselho de Análise de Turma é formado pelas professores que ministram aula na respectiva turma, e um representante discente, sendo instrumento de avaliação que se destina à promoção da qualidade e a atualização do Processo Pedagógico Profissional, nos termos seguintes:

I- acompanhamento da dinâmica pedagógica;

II- aperfeiçoamento do processo aprendizagem;

III- avaliação contínua, objetiva e sistemática do Processo Pedagógico Profissional.

Parágrafo único: Este conselho terá natureza de otimização de rumos do Processo Pedagógico Profissional, sendo a sua condução técnico-pedagógica de responsabilidade das Coordenações de Cursos juntamente com a COTEPE.

Art. 60 O Conselho de Análise de Turma realizar-se-á, por período letivo, em no mínimo, duas reuniões para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico, e uma reunião Conselho de Análise de Turma, realizadas para avaliar o processo pedagógico e o desempenho do aluno no módulo, onde serão efetuados os registros dos resultados finais.

Art. 61 Compete ao Conselho de Análise de Turma em quaisquer das suas reuniões:

I- avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;

II- verificar o nível de desempenho escolar de cada aluno, através da análise do seu aproveitamento, da apuração da sua assiduidade e de referência sobre suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;

III- aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem através da contínua revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;

IV- identificar alunos com dificuldades de aprendizagem e definir meios de superação destas;

V- encaminhar alunos à orientação especializada, quando necessário;

VI- emitir parecer sobre encaminhamentos de aplicação de medidas disciplinares, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino, para análise e parecer final;

VII- conduzir os professores a avaliarem sua atuação no processo educativo, através das análises dos resultados obtidos pela turma em cada componente curricular, incentivando a troca de idéias e o intercâmbio de experiências;

VIII- estabelecer reuniões extraordinárias para o encaminhamento de questões específicas.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Análise de Turma, além do estabelecido nos incisos acima:

a) deliberar, após análise e discussão, sobre o conceito global do aluno e sua condição de competência no módulo;

Art. 62 Caberá ao Conselho de Análise de Turma, em todas as suas reuniões, zelar para que se dê atenção na avaliação à predominância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Art. 63 . Os casos omissos e os recursos serão avaliados pelo Diretor de Ensino.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64 A ETF- Palmas disporá de um Conselho Pedagógico para assessorar a Diretoria de Ensino nos assuntos relacionados às questões de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: O Conselho Pedagógico será composto pelo Diretor de Ensino que o presidirá e, Diretor da Sede, Diretor de Relações empresariais e Comunitários, Gerentes Educacionais, Coordenadores das Áreas Profissionais, Coordenador Técnico Pedagógico, Coordenador de Registros Escolares e Coordenadores, com finalidades definidas em regimento próprio.

Art. 65 Os professores no máximo terão 3 (três) dias úteis para atualizar as notas e frequências no Sistema Acadêmico, após o encerramento de cada módulo, previsto no Calendário Escolar.

Art. 66 Os cursos técnicos que não preencherem suas vagas após processo seletivo, a ETF-Palmas poderá realizar outro processo seletivo para as vagas remanescentes.

Art. 67 A ETF- Palmas, a título de experiência, poderá implementar os Cursos de Férias para alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Caberá as Coordenações das Áreas Profissionais juntamente com a Gerência de Apoio ao Ensino organizarem os referidos cursos, estabelecendo o cronograma de execução.

Art. 68. O aluno para concluir qualquer Curso Técnico oferecido pela ETF-Palmas, deverá ao longo do mesmo oferecer curso, treinamento, prática profissional e equivalentes, voltado a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, com o devido acompanhamento da Coordenação da Área do Curso, abordando qualquer assunto técnico com os conhecimentos adquiridos na ETF-Palmas e que venha a aprimorar sua formação profissional com benefícios para a sociedade;

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 70 Esta Organização Didática, à anuência do Conselho Pedagógico, e aprovada pelo Diretor-Geral, entrará em vigor a partir do ano letivo de 2005, aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos ofertados pela Instituição.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

Adail Pereira Carvalho  
Diretor-Geral